



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Promove as alterações necessárias na Legislação Municipal, para fins de adequação às Regras Constitucionais, em especial na Lei Municipal nº 1.098, de 23 de Junho de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a alteração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá – MG, instituído pela Lei 946, de 30 de abril de 1997 e alterações posteriores em decorrência das Emendas Constitucionais de nº 20, de 1998 e nº 41 de 2003, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

..... (NR)”

“Art. 13 -

§1º. *Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIBREJO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio doença, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.*

...

§3º. *O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

.....(NR)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

"Art. 31.

I. Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;**
- b) aposentadoria compulsória;**
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;**
- d) aposentadoria por idade;**

II. Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte**

Parágrafo único. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e pensão por morte.

.....(NR)"

Art. 2º. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 14, §1º da Lei nº 1.098, de 23 de junho de 2005, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

§1º - A alíquota prevista no *caput* será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de três pontos percentuais;

II - de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

III - de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

IV - de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acréscimo de meio ponto percentual;

V - de R\$ 10.448,01 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$ 20.896,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VI - de R\$ 20.896,01 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VII - acima de R\$ 40.747,21 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§2º - A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§3º - Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Art. 3º - A alíquota de contribuição de que trata o art. 2º, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto em seu §1º, será devida pelos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 4º - Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá, através de lei específica, incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§1º - Demonstrada a insuficiência da medida prevista no caput deste artigo para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

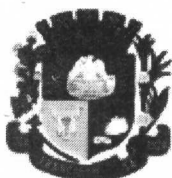
§2º - A contribuição extraordinária de que trata o § 1º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 5º - Os benefícios elencados a seguir serão administrados e custeados diretamente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I - para o servidor ativo:

a) auxílio-doença;

b) salário-família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- c) salário-maternidade;
- d) abono de permanência;
- II - quanto aos dependentes:
 - a) auxílio-reclusão.

.....(NR)"

Art. 6º. Fica acrescentado o artigo 60-A à Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005, com o seguinte teor:

"Art. 60-A - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, sendo admitido a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§1º - Nas hipóteses das acumulações previstas nos incisos I, II e III, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§2º - A aplicação do disposto no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§3º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.

§4º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019 poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

..... (NR)''

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Per este instrumento Certificamos/~~Declaramos~~ para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 14 de dezembro de 2020 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei afilado no quadro (de e leis em anexo) da Prefeitura Municipal o Instru-mento legal nº 1762 que dispôs sobre: alterações na Lei Municipal nº 1.098
Por ser o caso, por este instrumento, a Lei, torna o presente.
14 / dezembro / 2020.

EBCarreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685